

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE GERMANIA**

Matrícula da PJ¹: **8697**

CNPJ¹: **33.384.629/0001-31**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 21 de MAIO de 2025

EDUARDO IBELLI
DE
ANDRADE:05184
559710

Assinado de forma digital
por EDUARDO IBELLI DE
ANDRADE:05184559710
Dados: 2025.05.21
11:04:24 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

Com as alterações da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025.

SOCIEDADE GERMANIA

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA SOCIEDADE.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A SOCIEDADE GERMANIA, fundada na cidade do Rio de Janeiro em 20 de agosto de 1821, é uma associação sem fins econômicos, desportiva, social e cultural, de duração indeterminada, sendo seu objetivo principal proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, bem como de promover, dirigir, incentivar, difundir e desenvolver o espírito esportivo, cultural, social e de cordialidade de seu quadro social e, também, fomentar o intercâmbio cultural e social entre o Brasil e os países de língua alemã.

Parágrafo 1º - Quaisquer rendimentos provenientes de contribuições devidas à SOCIEDADE GERMANIA, inclusive doações em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, serão aplicados exclusivamente para atender aos seus compromissos e na realização de suas finalidades, assim como na manutenção das benfeitorias e obras especiais, que a Diretoria e o Conselho Deliberativo venham a determinar.

Parágrafo 2º - É vedado à SOCIEDADE GERMANIA qualquer participação em manifestações de ordem política, religiosa ou racial, assim como é vedado o uso de sua sede para a difusão de ideias ou doutrinas políticas, religiosas e raciais.

Artigo 2º - A SOCIEDADE GERMANIA tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na rua Antenor Rangel número 210, Gávea, CEP 22.451-160.

Parágrafo único - São elementos distintivos da SOCIEDADE GERMANIA, sua bandeira, seu brasão, emblema e escudo, que obedecerão aos modelos aprovados conjuntamente por sua Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O patrimônio da SOCIEDADE GERMANIA é constituído por todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Parágrafo único - Os bens imóveis da SOCIEDADE GERMANIA só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, pelo voto favorável de maioria, que constitua no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios proprietários em dia e quites com suas obrigações sociais, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 82, letras a), b) e c) e seus parágrafos 1º e 2º, no caso de dissolução da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 4º - A SOCIEDADE GERMANIA será regida pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos e Regimento Interno, Normas, Resoluções e Decisões, sendo os cinco últimos determinados conjuntamente por sua Diretoria e por seu Conselho Deliberativo, com o quórum previsto no art. 14 parágrafo 1º.

Artigo 5º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SOCIEDADE.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 6º - O Quadro Social da SOCIEDADE GERMANIA se compõe das seguintes categorias de associados:

- I) Honorários;
- II) Beneméritos;
- III) Proprietários Pessoa Física;
- IV) Proprietários Pessoa Jurídica;
- V) Proprietários de Títulos Especiais, Pessoa Física;
- VI) Proprietários de Títulos Especiais, Pessoa Jurídica;
- VII) Ausentes;
- VIII) Temporários;
- IX) Atletas;
- X) Veteranos.

Artigo 7º - São Sócios Honorários Pessoas Físicas, ou não, aqueles que forem julgados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, dignos dessa distinção em decorrência de merecimento público ou de relevantes serviços prestados à SOCIEDADE GERMANIA, sendo reservados, apenas aos Sócios Proprietários que venham a ser honrados com esta titularidade, todos os direitos definidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento de quaisquer contribuições ou taxas inerentes ao Título que lhes foi conferido, e, com relação a outros Títulos de sua propriedade, pagarão todas as demais contribuições e taxas previstas neste Estatuto, sendo que o Título de Sócio Honorário conferido é somente transferível ao cônjuge sobrevivente, estendendo-se ao mesmo os direitos e regalias estatutárias.

Parágrafo 2º - Gozam dos direitos e regalias de Sócios Honorários, enquanto permanecerem no exercício de suas funções:

- I) O Presidente da República Federativa do Brasil;
- II) O Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- III) O Prefeito do Município do Rio de Janeiro;

- IV) Os Embaixadores no Brasil da República Federal da Alemanha, da Áustria e da Suíça,
- V) Os Cônsules Gerais da República Federal da Alemanha, da Áustria e da Suíça, sediados no Município do Rio de Janeiro e
- VI) Os Cônsules Gerais Adjuntos da República Federal da Alemanha, da Áustria e da Suíça, sediados no Município do Rio de Janeiro.

Artigo 8º - São Sócios Beneméritos, Pessoas Físicas ou Jurídicas, assim tituladas e aprovadas em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que adquiriram, caso já não o tenham, diretamente da SOCIEDADE GERMANIA, um título de Sócio Proprietário, observado o disposto no artigo 13, inciso g, e que cumpram as obrigações dos parágrafos imediatamente seguintes.

Parágrafo 1º - Os títulos de Sócio Benemérito serão distribuídos em classes A, B e C e serão emitidos por prazos improrrogáveis de validade, a saber: a) Sócio Benemérito A = 30 (trinta) anos, b) Sócio Benemérito B= 20 (vinte) anos e c) Sócio Benemérito C= 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - Para um Sócio ser considerado Benemérito classe A, B ou C terá que pagar antecipadamente o período dos incisos abaixo mencionados, e todas as taxas previstas no artigo 20 deste Estatuto, cujas quantidades e valores serão fixados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, observado o quórum estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º deste Estatuto, considerando a sua finalidade e o planejamento físico em benefício da SOCIEDADE GERMANIA, não podendo esses valores serem inferiores à metade do valor correspondente ao período de isenção estipulado no parágrafo 4º desse artigo:

- 1) Benemérito A – 20 (vinte) anos de pagamento antecipado,
- 2) Benemérito B – 14 (quatorze) anos de pagamento antecipado e,
- 3) Benemérito C – 08 (oito) anos de pagamento antecipado.

Parágrafo 3º - O número de títulos de Sócio Benemérito em suas três classes não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) sobre o número de Títulos de Sócio Proprietário e somente serão transferíveis ao cônjuge sobrevivente e, na ausência deste, a um de seus ascendentes ou descendentes, que vier a adquiri-lo por decisão judicial.

Parágrafo 4º - Durante os prazos mencionados no parágrafo 1º desse artigo, a contar da data em que adquirir a condição de Sócio Benemérito, este associado ficará isento do pagamento de quaisquer taxas, inclusive de obras e instalações. Transcorridos esses prazos, caducarão automaticamente estes privilégios e o Sócio Benemérito retornará à sua condição de Sócio Proprietário.

Parágrafo 5º - A transferência do Título de Sócio Benemérito ficará sujeita ao disposto na alínea V, do artigo 17 deste Estatuto e ao pagamento de uma taxa de transferência a ser fixada conjuntamente pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo. Esta taxa de transferência não será exigível no caso de mortis causa.

Artigo 9º - São Sócios Proprietários, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Veteranos proprietários dos respectivos títulos, admitidos como tais nos termos deste Estatuto, que tenham adquirido de outro Sócio Proprietário ou da SOCIEDADE GERMANIA um ou mais títulos, estando o limite máximo de

títulos adquiridos e pertencentes a uma única Pessoa Física ou Jurídica, a partir da data da aprovação deste Estatuto, fixado em 05 (cinco) títulos.

Artigo 10 - São Sócios Proprietários Ausentes, os associados que atendam o disposto no artigo 18 deste estatuto e, que estando em dia com suas obrigações sociais, gozam de todos os direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Aos Sócios Proprietários, Pessoa Física ou Jurídica, e Sócios Veteranos, é facultado o direito de adquirir um ou mais Títulos Especiais de Sócio Proprietário.

Parágrafo 2º - Os Títulos Especiais de Sócio Proprietário, somente podem ser vendidos pela SOCIEDADE GERMANIA a Sócios Proprietários, Pessoa Física ou Jurídica, Beneméritos e Veteranos, e no caso da transferência para pessoa física ou jurídica não pertencentes ao Quadro Social, serão convertidos a partir da transferência para Títulos de Sócio Proprietário, passando a pagar todas as contribuições e taxas incidentes, após aprovação da proposta de novo sócio em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 11 – Poderão ser sócios temporários, dispensados da compra de título de sócio proprietário mas pagando a mensalidade estabelecida, por tempo limite a 2 (dois) anos Pessoas Físicas, vindas do Exterior ou de outro Estado da Federação, com contrato de trabalho temporário. Qualquer eventual prorrogação dependerá exclusivamente das normas e critérios adotados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, na ocasião da pretensão desejada.

Parágrafo 1º - Na transferência do Título Especial de Sócio Proprietário para um Sócio Proprietário, pessoa física ou jurídica, e veterano, ou candidato ao Quadro Social, é obrigatório comunicar essa transferência à Secretaria da SOCIEDADE GERMANIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência para a devida anotação no competente livro de registro.

Parágrafo 2º - A quantidade de Títulos Especiais de Sócios a serem adquiridos por Sócio Proprietário, Pessoa Física ou Jurídica, e veterano, está limitada a 10 (dez) títulos.

Parágrafo 3º - Os Títulos Especiais de Sócio Proprietário, de propriedade dos Sócios, pessoa física ou jurídica, e veteranos, terão prioridade na oferta pela SOCIEDADE GERMANIA aos candidatos a Sócios Proprietários, sendo os critérios estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Os Títulos Especiais de Sócio Proprietário estão vinculados e ligados direta e inseparavelmente ao Título de Sócio Proprietário e a simples propriedade do Título Especial de Sócio Proprietário, sem ser portador de Título de Sócio Proprietário, não confere nem outorga ao portador o direito e privilégio de ser sócio da SOCIEDADE GERMANIA, visto que a simples propriedade apenas habilita o portador a se candidatar a Sócio Proprietário adquirente do Título correspondente a esta categoria, sendo que sua pretensão será aprovada ou não em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, e, caso não seja homologada sua pretensão, poderá negociar e ceder a terceiros o Título de que é portador e que atenderá e se subordinará às normas estatutárias vigentes à época. Estes títulos não pagam manutenção nem taxa de transferência.

Artigo 12 - Fica criada a categoria de Sócio Atleta da SOCIEDADE GERMANIA, cuja qualidade é adquirida com sua admissão, observadas as condições estabelecidas no artigo 14 e suas alíneas a a e) e seus parágrafos 1º e 2º do presente Estatuto.

Artigo 13 – São Sócios Veteranos os Sócios Proprietários Pessoa Física com mais de 70 (setenta) anos de idade, pertencentes ininterruptamente ao Quadro Social há mais de 35 (trinta e cinco) anos, em dia com suas obrigações sociais, que podem requerer para si e seu cônjuge a passagem para esta categoria de sócio veterano ficando isentos de quaisquer contribuições ou taxas.

Parágrafo 1º - O Sócio que satisfizer as exigências deste Artigo a partir do ano de 2030, ao passar a sócio Veterano, contribuirá com o valor de 50% da mensalidade e a mesma proporção de outras taxas ou contribuições que venham a ser cobradas aos Sócios Proprietários Pessoa Física.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 14 - Para a admissão de Sócios, de quaisquer das categorias listadas no artigo 6º (exceto constante do inciso X) deste Estatuto, serão observadas as disposições seguintes:

- a) ser maior de idade, exceto em se tratando de sócios atletas;
- b) gozar de bom conceito, haver sempre exercido atividade lícita e não ter sido condenado pela prática de ilícitos civis e criminais;
- c) apresentar a Proposta de Admissão, que deverá ser assinada de próprio punho pelo proposto e por 2 (dois) proponentes Sócios Honorários, Beneméritos, Proprietários ou Veteranos há mais de 12 (doze) meses, quites com suas obrigações sociais, de acordo com as normas e critérios vigentes, fixados pela Diretoria e Conselho Deliberativo, subordinando-se, ainda, o candidato a uma pré-entrevista com um ou mais membros desses dois órgãos;
- d) juntar toda a documentação solicitada e prestar informações complementares, que lhe sejam exigidas;
- e) declarar que tem conhecimento do inteiro teor deste Estatuto e que se obriga a observá-lo fielmente;

Parágrafo 1º - atendidas as normas estatutárias, a proposta permanecerá afixada no respectivo quadro na sede social, em local visível, durante 15 (quinze) dias e a admissão será decidida em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, mediante votação secreta, com a presença mínima de 10 (dez) membros.

Parágrafo 2º - Observado o quórum estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º deste Estatuto, a proposta será considerada aprovada desde que tenha contado com a aprovação da maioria dos votos apresentados. Caso a proposta não conte com a aprovação da maioria dos votos apurados, o candidato a sócio recusado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da rejeição de sua proposta, pedido de reconsideração da decisão, que deverá ser julgado na

reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo imediatamente seguinte à apresentação de reconsideração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 15 - Os direitos dos Sócios são os previstos e definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 16 - São direitos dos Sócios em geral, quites com as suas obrigações sociais:

- I) frequentar a sede e as dependências sociais;
- II) utilizar os serviços e bens que a SOCIEDADE GERMANIA põe à disposição dos sócios;
- III) tomar parte nos torneios esportivos e festividades promovidos pela SOCIEDADE GERMANIA;
- IV) usar os emblemas, brasão, escudos e uniformes da SOCIEDADE GERMANIA;
- V) utilizar-se, da área de estacionamento de carros, fixada de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno;
- VI) recorrer aos órgãos competentes da SOCIEDADE GERMANIA, Diretoria e Conselho Deliberativo, das decisões que lhe disserem respeito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva decisão.

Artigo 17 - São direitos exclusivos dos Sócios Beneméritos, Veteranos e Proprietários, estes últimos quites com suas obrigações sociais:

- I) discutir e votar as questões constantes da ordem do dia das Assembléias Gerais, sendo que cada Título de Sócio Proprietário corresponde a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração, salvo quando os sócios Beneméritos, Veteranos e Proprietários estiverem devidamente representados por seus dependentes e/ou cônjuge, conforme aplicável;
- II) ser votado, desde que Sócio Proprietário há mais de 1 (um) ano, para integrar quaisquer dos órgãos estatutários da SOCIEDADE GERMANIA, sendo a idade mínima para exercer funções na Diretoria e nos Conselhos de 24 anos, excetuados os Diretores Adjuntos que poderão ter menos de 24 anos a juízo do Conselho Deliberativo;
- III) propor, em conjunto com um mínimo de 1/5 de associados no pleno gozo do direito de voto, fundamentando seu pedido por escrito, a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- IV) representar, na eventual partilha, os haveres líquidos da SOCIEDADE GERMANIA, de conformidade com o artigo 88, letras a), b) e c) e seus parágrafos 1º e 2º do presente Estatuto e,
- V) transferir os seus Títulos, ressalvado o disposto neste Estatuto.

VI) Indicar dependentes para frequentar as instalações da SOCIEDADE GERMANIA, os quais deverão observar as normas pertinentes contidas no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 1º - os dependentes dos sócios Beneméritos, Veteranos e Proprietários poderão ser votados para integrar quaisquer dos órgãos estatutários da SOCIEDADE GERMANIA, desde que: a) tenham mais de 2 (dois) anos consecutivos de vida associativa na SOCIEDADE GERMANIA, seja como dependente ou sócios completos até o dia da respectiva eleição; b) preencham os requisitos de idade previstos no inciso II acima; e c) o sócio do qual seja dependente seja sócio há mais de 1(um) ano da SOCIEDADE GERMANIA e esteja quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Para que não reste dúvida, a capacidade eleitoral ativa e passiva corresponde a um voto por título, pelo que apenas um representante por título, seja sócio ou dependente, poderá ser votado para integrar os órgãos estatutários da SOCIEDADE GERMANIA, observadas as demais disposições contidas neste Estatuto Social.”

Artigo 18 - O Sócio Proprietário e seus dependentes que transferirem permanente ou temporariamente seu domicílio para fora da cidade do Rio de Janeiro, poderá, se desejar, conservar sua qualidade de sócio, desde que faça comunicação por escrito à Diretoria, passando para a categoria de Sócio Proprietário Ausente, e pagando o equivalente a uma contribuição mensal por trimestre, cujo valor será determinado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta.

Artigo 19 - É assegurado às famílias dos Sócios Beneméritos, Proprietários e Veteranos o direito de frequência e uso dos serviços prestados pela SOCIEDADE GERMANIA, desde que possuidores de carteira de frequência fornecida pela Diretoria, considerados para estes efeitos como família e dependentes destes Sócios, as seguintes pessoas:

- I) cônjuge ou companheira (o);
- II) Filhas (os), enteadas (os), tuteladas (os), adotadas (os), quando solteiras (os) até completarem 24 anos;
- III) Pai, mãe, sogro, sogra, com idade a partir de 60 anos;
- IV) Revogado.

Parágrafo único - No caso de falecimento do Sócio e até que o seu Título seja transferido na forma legal, as pessoas que, de acordo com este artigo são consideradas sua família, continuarão a gozar dos mesmos direitos pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável a critério da Diretoria, tudo sem prejuízo do pagamento mensal e sucessivo da taxa de manutenção e outros determinados pela Diretoria em exercício.

Artigo 20 - É estritamente vedado a qualquer categoria de Sócio e/ou pessoa de sua família, habilitada como seu dependente junto à SOCIEDADE GERMANIA, manter vínculo empregatício com a mesma.

Artigo 21 - São obrigações e deveres dos Sócios:

- I) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da SOCIEDADE GERMANIA;
- II) observar e cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como dos demais atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III) pagar pontualmente as taxas e contribuições a que estiverem sujeitos e os débitos contraídos para com a SOCIEDADE GERMANIA, considerados estes, para os efeitos de direito, como créditos líquidos e certos sujeitos à execução;
- IV) comunicar por escrito, assinando e se identificando, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, irregularidades de que tenham sido testemunhas, ou fato comprovado de seu conhecimento, prejudicial à SOCIEDADE GERMANIA, ou aos direitos dos integrantes de seu Quadro Social;
- V) zelar pelos bens da SOCIEDADE GERMANIA e reparar os danos que porventura ocasionarem ou que foram ocasionados por seus familiares ou convidados;
- VI) colaborar nas medidas de fiscalização e controle, identificando-se, quando solicitado;
- VII – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do Clube, inclusive alterações do estado civil ou outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no Quadro Social;

Parágrafo único - as obrigações pecuniárias subsistirão até que o nome do Sócio seja retirado do Quadro Social e concretizada a transferência de seu título, em virtude de pedido de desligamento por escrito, observado, ainda, o disposto no artigo 24, parágrafos 4º. e 5º. deste Estatuto, ou por sua exclusão, quando devolverá à Secretaria as respectivas carteiras de frequência da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 22 - As Pessoas Jurídicas. Sócias Proprietárias, quites com suas obrigações sociais, serão representadas por até no máximo 10 (dez) pessoas físicas por elas indicadas por escrito, a serem aprovadas na conformidade com o disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada representante de Sócio Pessoa Jurídica estará sujeito ao pagamento dos emolumentos, taxas de manutenção e contribuições da mesma forma e no mesmo valor que os Sócios Proprietários Pessoa Física.

Parágrafo 2º - Caso o representante de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica venha a se desligar da mesma, perderá automaticamente sua condição de representante, conseqüentemente os direitos e privilégios a ela inerentes, a não ser que adquira Título de Sócio Proprietário conforme as normas estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Mesmo não possuindo representante designado, o Sócio Proprietário Pessoa Jurídica é obrigado ao pagamento das contribuições e taxas em vigor, conforme o previsto no presente Estatuto.

Parágrafo 4º - As pessoas jurídicas que já forem sócias até a aprovação da presente alteração estatutária poderão aderir, a qualquer tempo, ao regime estabelecido pela alteração do Artigo 22. Não o fazendo, poderão permanecer sob o regime estabelecido pela redação anterior do Artigo 22

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Artigo 23 - As contribuições e/ou taxas devidas à SOCIEDADE GERMANIA, são de 5 (cinco) espécies:

- I) Taxa de Transferência;
- II) Taxa de Manutenção;
- III) Taxa de Serviços;
- IV) Taxa de Obras e Instalações e
- V) Taxa de Provisões Especiais Diversas.

Parágrafo 1º - A taxa de transferência será devida pelos adquirentes de Títulos de Sócios Proprietários e pelo sucessor de Sócio Benemérito, sendo os respectivos valores regulados pelo Regimento Interno da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 2º - Os Títulos de Sócio Proprietário adquiridos diretamente da SOCIEDADE GERMANIA, ficam isentos do pagamento da Taxa de Transferência.

*Parágrafo 3º - A Taxa de Manutenção é devida sobre cada Título de Sócio Proprietário, cujo valor será definido pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta e constará do Regimento Interno.

Parágrafo 4º - A Taxa de Serviços é devida pelos Sócios que na forma do Regimento Interno da SOCIEDADE GERMANIA fizerem uso dos serviços, facilidades ou instalações por ela proporcionados.

Parágrafo 5º - A Taxa de Obras e Instalações destina-se a atender as despesas com obras, melhoramentos e benfeitorias que a Diretoria e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, entenderem de interesse da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 6º - A Taxa de Provisões Especiais Diversas, aprovada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Deliberativo, e submetida à Assembleia Geral Extraordinária é devida por todos os Sócios e tem por finalidade atender as obrigações imediatas e urgentes, tais como, porém não limitadas a, complementação orçamentária, pagamentos decorrentes de decisões judiciais e/ou sindicais, impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária, tributos fiscais e outros encargos que porventura venham a onerar direta ou indiretamente a SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 7º - Os Sócios Honorários, Beneméritos e Veteranos estão isentos do pagamento das taxas previstas nos parágrafos 1º. e 3º. deste artigo, não cabendo a isenção sobre os títulos adicionais de Sócios proprietários.

CAPÍTULO V

DO TÍTULO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

Artigo 24 - O Título de Sócio Proprietário, Pessoa Física ou Jurídica, adquirido diretamente pela SOCIEDADE GERMANIA, será pago na conformidade com o valor e condições de pagamento fixados em seu Regimento Interno,

Parágrafo 1º - O Título de Sócio Proprietário, Pessoa Física ou Jurídica, é transferível intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo 2º - No caso de aquisição do Título de Sócio Proprietário ocorrer diretamente de Sócio, ficam ressalvados os direitos e obrigações a que se referem os artigos 14, 21 e 23 e seu parágrafo 1º., do presente Estatuto.

Parágrafo 3º - O Sócio Proprietário, uma vez admitido de acordo com o artigo 14 do presente Estatuto, fica obrigado a adquirir um Título de Sócio Proprietário dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua admissão, assim como ao pagamento das contribuições e/ou taxas mensais e demais outras em vigor na ocasião.

Parágrafo 4º - A não aquisição de Título de Sócio Proprietário no prazo previsto no parágrafo anterior, terá como consequência imediata a revogação de sua admissão, podendo, entretanto, antes de expirado esse prazo, obter uma prorrogação por mais 30 (trinta) dias, desde que formulado pedido por escrito nesse sentido à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, justificando e fundamentando a dificuldade em fazê-lo dentro do prazo estipulado no parágrafo 3º deste artigo, cabendo àqueles órgãos acolher ou não tal pedido. No caso de recusa do pedido de prorrogação formulado observando as condições mencionadas, não assistirá direito de recurso.

Parágrafo 5º - Cumpridas as obrigações previstas nos artigos 21 e 23 e seu parágrafo 3º do presente Estatuto, assiste ao Sócio Proprietário o direito de alienar o seu Título, cessando suas obrigações para com a SOCIEDADE GERMANIA e sua qualidade de sócio somente no ato de transferência do mesmo.

Parágrafo 6º - Se um Sócio Proprietário solicitar seu desligamento da SOCIEDADE GERMANIA e não conseguir, nos 3 (três) meses subsequentes ao seu pedido, alienar o seu Título e deixar de cumprir nesse período as obrigações previstas no artigo 20 do presente Estatuto, reserva-se a SOCIEDADE GERMANIA o direito de adquirir o Título pelo valor nominal fixado na data em que foi feita a solicitação, deduzido deste o valor de todas as dívidas existentes até a efetivação da transferência para a SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 7º - O simples pedido de desligamento do Quadro Social e protocolado na Secretaria da SOCIEDADE GERMANIA, não exime o Sócio do cumprimento das obrigações até a concretização definitiva da transferência do seu Título nas condições previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 8º - A transferência de propriedade do Título de Sócio Proprietário da SOCIEDADE GERMANIA, seja intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária, não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ao Quadro Social sem que a sua proposta de admissão, observadas as disposições do presente Estatuto, seja aprovada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 9º - A transferência do Título de Sócio Proprietário será sempre feita observando-se as disposições do presente Estatuto, comprovado estar o Sócio cedente em dia com as suas obrigações em relação à SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 10º - A transferência do Título de Sócio Proprietário fica sujeita ao pagamento da Taxa de Transferência a que se refere o artigo 23, parágrafo 1º, ficando única e exclusivamente isenta desse ônus se a mesma ocorrer entre descendentes e ascendentes, entre cônjuges e se ocorrer por sucessão legítima ou testamentária.

Artigo 25 - O Título de Sócio Proprietário garante preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do Sócio, qualquer obrigação pecuniária para com a SOCIEDADE GERMANIA, sendo que a sua transferência só pode ser realizada depois da mesma ser quitada.

Parágrafo único - Quando os débitos dos Sócios para com a SOCIEDADE GERMANIA ultrapassarem 90 (noventa) dias, observar-se-á, a critério da Diretoria, o que o regimento interno dispuser a respeito.

Artigo 26 - Quando o débito para com a SOCIEDADE GERMANIA ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, assiste à sua Diretoria o direito de excluir o Sócio inadimplente e seus dependentes do Quadro Social, reservando para si o direito de adquirir o respectivo Título, independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, pelo seu simples valor nominal na data da decisão proferida pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, descontadas as dívidas existentes.

Artigo 27 - A transferência do Título de Sócio Proprietário fica subordinada:

- I) à prova de quitação de ônus incidentes sobre o próprio Título, ressalvada a hipótese prevista no artigo 23, parágrafo 3º., do presente estatuto e
- II) à aprovação de admissão deste Sócio em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA SOCIAL PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 28 - O Sócio que infringir dispositivos do presente Estatuto, Regimento Interno, Resoluções de Assembleias Gerais, atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, estará sujeito, segundo o grau de gravidade da falta cometida, a uma das penas seguintes:

- I) pagamento de indenização por dano material causado à SOCIEDADE GERMANIA, a Sócio ou aos convidados deste, sem prejuízo de outras penalidades que concomitantemente lhe venham a ser aplicadas;
- II) advertência;
- III) suspensão e
- IV) exclusão do Quadro Social da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 1º - As penalidades impostas serão anotadas pela Diretoria no registro de assentamentos do Sócio punido, assim como aquelas eventualmente impostas aos seus dependentes.

Parágrafo 2º.- O Sócio é responsável pelos atos cometidos por seus convidados.

Artigo 29 - A pena de advertência será aplicada nos casos de falta considerada leve e será comunicada ao infrator por meio de carta reservada assinada por 2 (dois) Diretores, ou, oralmente em reunião de Diretoria. Se aplicada mais de 2 (duas) vezes num período de 6 (seis) meses, o infrator será automaticamente punido com a pena de suspensão.

Artigo 30 - A pena de suspensão, que é de efeito imediato, implicará na perda temporária de direitos do Sócio, extensiva aos seus dependentes, não atingindo as suas obrigações e não podendo ser superior a 12 (doze) meses, salvo no caso de falta de pagamento das taxas previstas no presente Estatuto, sendo aplicável nos seguintes casos:

- I) reincidência de falta leve conforme o disposto no artigo 26 do presente Estatuto;
- II) desobediência às determinações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, de ambos esses órgãos e das Assembléias Gerais;
- III) danos causados à SOCIEDADE GERMANIA ou aos bens sob sua guarda;
- IV) cessão ou empréstimo de sua carteira social a outrem para possibilitar o ingresso deste nas dependências da SOCIEDADE GERMANIA;
- V) atentado à moral ou contra a disciplina social;
- VI) não pagamento em dia das taxas devidas ou de débito contraído para com a SOCIEDADE GERMANIA, na forma prevista no presente Estatuto;
- VII) estando em débito com a SOCIEDADE GERMANIA, ter apresentado o Título de Sócio Proprietário como garantia de dívida ou dando-o à penhora e não providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da dívida ou o levantamento ou substituição da penhora;
- VIII) fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, com o intuito de favorecimento pessoal, ou, motivar a denúncia caluniosa que traga intranquilidade, perturbação ou alvoroço ao Quadro Social e
- IX) agressão física, moral ou verbal e/ou faltas inescusáveis e delituosas por ação ou omissão, que resultem em ofensa e lesão ao direito e à honra dos Sócios, dirigentes e funcionários da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 31 - A pena de exclusão do Quadro Social consiste na perda definitiva da condição de Sócio e caberá nos seguintes casos:

- I) reincidência no desacato às determinações da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- II) agressão física aos integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SOCIEDADE GERMANIA, de Sócios e de funcionários desta;
- III) procedimento incompatível com os interesses sociais e práticas de atos, fora ou dentro das dependências da SOCIEDADE GERMANIA, que possam prejudicar o ambiente social ou o bom nome desta;

- IV) passar a exercer atividade ilícita ou ter prestado declarações na proposta posteriormente apuradas como falsas ou omitindo declaração que comprometa sua idoneidade;
- V) ser condenado judicialmente por ato criminoso ou desabonador à sua personalidade e de grande repercussão, por sentença transitada em julgado;
- VI) faltar ao pagamento de importância igual ou superior ao valor nominal do título devida à SOCIEDADE GERMANIA, na forma prevista no presente Estatuto e
- VII) ter sofrido penas de suspensão, cuja soma de tempo for igual ou superior a 12 (doze) meses ou já ter cumprido 2 (duas) suspensões impostas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, e vier a cometer nova infração estatutária.

Artigo 32 - As penas previstas no presente Estatuto serão aplicadas:

- I) pelo Presidente ad referendum da Diretoria, quando as faltas, por sua natureza, merecerem sanção imediata;
- II) na ausência do Presidente, nos casos do inciso I supra, por um dos Vice-Presidentes no exercício da presidência ou presente nas dependências da SOCIEDADE GERMANIA, que tenha conhecimento da infração ou a tenha presenciado, ato que caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal homologar dentro de 72 (setenta e duas) horas ad referendum da Diretoria;
- III) pela Diretoria quando se tratar de advertência e
- IV) pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo:
 - a) em todos os casos de falta de pagamento;
 - b) nos casos previstos nos artigos 27 e 28 do presente Estatuto, e;
 - c) quando a infração for cometida por membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, por Sócio Honorário, Sócio Benemérito ou Veterano.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes serão referendadas pela Diretoria em sua primeira reunião após a aplicação das mesmas.

Artigo 33 - As penas entrarão em vigor a partir da data em que o Sócio for notificado verbalmente na presença de 2 (duas) testemunhas e reiteradas por meio de carta com AR ou protocolada, enviada para o endereço do Sócio constante na Secretaria da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 34 - Serão assegurados ao Sócio, sem efeito suspensivo, os seguintes recursos:

- I) pedido de reconsideração por escrito dirigido à Diretoria dentro do prazo de 10 (dez) dias contado da data de ciência da punição, quando se tratar das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 29 do presente Estatuto, e,
- II) recurso por escrito à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que teve ciência através de carta com AR da decisão proferida no seu pedido de reconsideração, o qual deverá ser decidido na primeira reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 35 - Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados na Sociedade da SOCIEDADE GERMANIA, que deverá fornecer ao impetrante um comprovante de seu recebimento com data e hora de sua apresentação que será em seguida encaminhado aos órgãos julgadores competentes, em sua primeira reunião subsequente ao recebimento.

Artigo 36 - O Sócio suspenso ou excluído não poderá ter ingresso nas dependências da SOCIEDADE GERMANIA, ainda que como visitante, convidado ou membro da família de outro Sócio. Esta disposição é extensiva aos dependentes do Sócio assim punido.

Parágrafo único- As penas de suspensão ou exclusão impostas a um dependente ou representante de Sócio Pessoa Jurídica, não impede que este e seus demais dependentes e/ou representantes frequentem as dependências da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 37 - Ao Sócio Proprietário excluído do Quadro Social da SOCIEDADE GERMANIA assiste o direito de alienar seu título, respeitados os respectivos dispositivos do presente Estatuto, e, sendo portador de Títulos Especiais de Sócio Proprietário, poderá negociar os mesmos com os demais Sócios, respondendo por todos os débitos existentes e devidos à SOCIEDADE GERMANIA, enquanto não consumada a transferência decorrente da alienação.

Parágrafo único- No caso de exclusão de representante de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica, outro representante poderá ser indicado para substituí-lo, atendidas as disposições para tanto previstas no presente Estatuto.

TÍTULO III

DOS PODERES ADMINISTRATIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 38 - A SOCIEDADE GERMANIA é composta dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Deliberativo e
- IV) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 39 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da SOCIEDADE GERMANIA e é constituída pelos Sócios Proprietários, Sócios Honorários, Sócios Beneméritos e Sócios Veteranos, todos no pleno

gozo de seus direitos sociais, devidamente convocada e instalada, sendo suas deliberações soberanas e resultantes da vontade destes Sócios.

Artigo 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) em sessão ordinária, anualmente, no primeiro quadrimestre do ano civil, para eleger bienalmente o Presidente, o 1º. Vice-Presidente, o 2º. Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da SOCIEDADE GERMANIA, assim como tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e aprovando, se for o caso, e, ainda, conceder Títulos de Sócios Honorários e Beneméritos
- II) extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre matérias específicas e constantes do edital próprio, que não comportem deliberação ordinária, quando convocada:
 - a) pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA, por iniciativa própria ou mediante proposta a ele dirigida, fundamentada e assinada pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros efetivos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e
 - b) através de requerimento dirigido ao Presidente da SOCIEDADE GERMANIA, que a convocará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 41 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em sequência, conforme expresso no Edital de Convocação e as deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as disposições previstas no presente Estatuto, e, por meio de voto secreto, público ou por aclamação, de acordo com a vontade da maioria dos Sócios votantes e presentes na Assembleia e em conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 42 - Para a eleição do Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SOCIEDADE GERMANIA, cada Sócio com direito a voto poderá apresentar até 8 (oito) dias antes da Assembleia Geral convocada para a eleição, uma chapa devidamente assinada por no mínimo 4 (quatro) proponentes, Sócios Proprietários, Honorários, Beneméritos ou Veteranos.

Parágrafo 1º - As chapas, depois de recebidas pela Diretoria, serão divulgadas no site e no Quadro de Avisos, colocado no interior da sede da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 2º - A eleição proceder-se-á por chapa.

Parágrafo 3º - Para a eleição do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SOCIEDADE GERMANIA, o voto será secreto.

Parágrafo 4º - Serão considerados nulos os votos rasurados, com observações estranhas à eleição ou nomes de candidatos riscados e votos em cédulas que não tenham a rubrica do presidente da mesa, não se computando, igualmente, os votos dados a Sócios não registrados como candidatos.

Parágrafo 5º - Encontrando-se numa mesma cédula votos em mais de uma chapa, tais votos serão considerados nulos.

Parágrafo 6º - Verificando-se desacordo entre o número de votantes registrados no Livro de Presença e o de cédulas encontradas na urna, a eleição será considerada nula se a diferença apurada alterar o resultado da eleição em favor de uma das chapas, caso em que se procederá uma nova eleição.

Artigo 43 - A apuração será sempre feita por chapa logo após encerrada a votação e na presença dos Sócios, sendo proclamada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos, considerando-se eleitos o Presidente, os Vice-Presidentes e Conselheiros indicados na chapa proclamada vencedora.

Artigo 44 - As Assembleias Gerais serão dirigidas e presididas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA e, em seu impedimento, pelos 1º. ou 2º. Vice-Presidentes, que serão por sua vez substituídos em seus impedimentos ou ausências por um dos Diretores presentes na Assembléia e por esta escolhido.

Parágrafo único- O Presidente da Assembleia designará um Secretário para com ele constituir a mesa, com a função de redigir a ata.

Artigo 45 - Somente poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, o Sócio Proprietário, Honorário, Benemérito, Veterano e dependentes de sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais e tiver assinado o Livro de Presença, observado ainda o disposto no artigo 17, incisos I e II do presente Estatuto.

Artigo 46 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA ou seu substituto legal, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado no Quadro de Avisos no interior da sede da SOCIEDADE GERMANIA, circulares ou outros meios de comunicação usuais, divulgação em redes sociais e por correspondência eletrônica aos sócios com confirmação de entrega.

Artigo 47 - Ressalvadas outras disposições estatutárias, as Assembleias somente poderão deliberar e resolver em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Sócios com direito a voto, o que se provará mediante as assinaturas apostas no Livro de Presença.

Parágrafo único - Na falta desse quórum, as Assembleias serão realizadas em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação, com os Sócios presentes.

Artigo 48 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) observado o disposto no artigo 53 do presente Estatuto, preencher a vaga do Presidente da SOCIEDADE GERMANIA;
- II) decidir a contratação de hipotecas, de empréstimos, alienação, venda de bens móveis (avaliados profissionalmente no valor 05 vezes ou acima do título), imóveis, construções em

- geral vultosas e a execução de benfeitorias substanciais, excetuando-se os itens contidos no orçamento financeiro anual a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, os urgentes e inadiáveis ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária;
- III) cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, designando seu substituto se o Estatuto assim não o prever;
- IV) deliberada a dissolução da SOCIEDADE GERMANIA, escolher uma comissão composta de 10 (dez) membros, Sócios Proprietários Pessoas Físicas, que procederão, com poderes especiais, à sua liquidação e darão destino ao eventual patrimônio existente, de acordo com o artigo 82 do presente estatuto;
- V) deliberar e proceder à alteração parcial ou total do presente Estatuto;
- VI) deliberar e resolver sobre a incorporação com entidades de fins semelhantes ou incorporar as mesmas entidades;
- VII) fixar ou alterar o número de Títulos de Sócios Proprietários e Títulos Especiais de Sócio Proprietário e
- VIII) observando o disposto no artigo 40, inciso II do presente Estatuto, a qualquer tempo, deliberar sobre matérias específicas e constantes do edital próprio, que não comportem deliberação ordinária, quando convocada para os fins previstos nas letras “a” e “b” da referida disposição.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre as matérias acima e ressalvado o disposto no artigo 73 do presente Estatuto, é necessário que a Assembléia Geral Extraordinária conte com a presença de no mínimo metade mais um dos Sócios com direito a voto.

Parágrafo 2º - Não havendo quórum e ressalvado o disposto no artigo 82 do presente Estatuto, poderá a Assembléia Geral Extraordinária ser realizada em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após à primeira convocação, para o fim de deliberar com a presença mínima de 1/3 dos Sócios com direito a voto, e, não alcançado esse quórum na segunda convocação, deliberará e resolverá a Assembleia Geral Extraordinária com qualquer número de Sócios com direito a voto presentes.

Artigo 49 - Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, serão registrados em ata, lavrada em livro especial, redigida pelo Secretário e assinada pelo Presidente e por no mínimo 2 (dois) componentes da mesa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo é constituído por Sócios Proprietários pertencentes há mais de 2 (dois) anos ao Quadro Social, Sócios Honorários, Beneméritos, Veteranos e dependentes dos sócios, e é composto de 8 (oito) membros efetivos que elegerão seu Presidente e seu Vice- Presidente e de 3 (três) membros suplentes, todos a serem eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os dependentes dos sócios não poderão ser votados para presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Revogado.

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado para deliberar em conjunto com a Diretoria da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 1º - Mensalmente, em data previamente marcada, o Conselho Deliberativo reunir-se-á conjuntamente com a Diretoria da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal para fixar e determinar o valor do Título de Sócio Proprietário e o valor do Título Especial de Sócio Proprietário, salvo em caso de dissolução da SOCIEDADE GERMANIA, caso em que o valor dos Títulos será fixado pela assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52 - A eleição do Conselho Deliberativo far-se-á bienal e conjuntamente com a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da SOCIEDADE GERMANIA, por meio de chapas registradas na forma do disposto no artigo 42 seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo único - Os Sócios Proprietários, Honorários, Beneméritos e Veteranos, em condições de serem votados, somente poderão figurar em uma única chapa concorrente nas eleições.

Artigo 53 - Sem prejuízo de outras disposições do presente Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- I) eleger, dentre os membros eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II) receber do Presidente da SOCIEDADE GERMANIA, eleito pela Assembléia Geral, os nomes dos Diretores que comporão a sua Diretoria e que serão submetidos à discussão e homologação em reunião especialmente marcada para esse fim. Homologados esses nomes, os Diretores serão empossados.
- III) sugerir à Diretoria procedimentos, orientando as atividades da SOCIEDADE GERMANIA;
- IV) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre a admissão e exclusão de Sócios;
- V) homologar propostas da Diretoria sobre o valor das taxas previstas no artigo 20, do presente Estatuto, desde que o valor das mesmas seja superior ao percentual máximo em relação aos índices oficiais vigentes no país;
- VI) propor à Assembléia Geral, em conjunto com a Diretoria, a concessão de Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários;
- VII) aplicar, quando se sua competência, penalidades;
- VIII) deliberar, em conjunto com a Diretoria, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades, conforme o previsto no artigo 34, inciso II do presente Estatuto;
- IX) autorizar operações de crédito e resolver, em conjunto com a Diretoria, qualquer assunto de interesse da SOCIEDADE GERMANIA, que não seja da competência exclusiva da Assembléia Geral;

- X) aprovar, em conjunto com a Diretoria, o Regimento Interno da SOCIEDADE GERMANIA,
- XI) autorizar, em conjunto com a Diretoria, a cessão ou locação de qualquer dependência social da SOCIEDADE GERMANIA a terceiros não sócios, fixando o aluguel e homologando as cláusulas contratuais;
- XII) homologar, dentre os nomes de seus membros efetivos, o nome escolhido pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA para a vaga eventual do cargo de Vice-Presidente da SOCIEDADE GERMANIA e homologar os nomes designados pelo Presidente em caso de vaga eventual dos demais cargos da Diretoria;
- XIII) apreciar e deliberar sobre o orçamento a ser apresentado pela Diretoria para cada exercício social e suas eventuais alterações, com especificação da Conta de Receitas e Despesas Ordinárias e Extraordinárias.
- XIV) conceder títulos de Sócios Veteranos, em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo 1º - A vaga ocorrida no Conselho Deliberativo, no curso do mandato, será preenchida dentre seus membros suplentes, por livre escolha da maioria dos membros efetivos remanescentes.

Parágrafo 2º - O membro efetivo do Conselho Deliberativo que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, poderá perder o seu mandato, procedendo-se à sua substituição na forma do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - Todas as decisões tomadas conjuntamente com a Diretoria e que comportem obrigações para os sócios, bem como as normativas, serão publicadas resumidamente no Quadro de Avisos colocado no interior da sede, no Boletim Mensal e no site da SOCIEDADE GERMANIA, entrando em vigor nas datas de suas aprovações.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 54 - A Diretoria, constituída nos termos do artigo 53 e seu inciso 2º, é composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Cultural, Diretor de Esportes, Diretor de Manutenção e Obras, Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação e Marketing.

Parágrafo 1º - Só poderão ser eleitos Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidentes da SOCIEDADE GERMANIA, sócios que façam parte do Quadro Social há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - Os mandatos do Presidente, 1º e 2º vice-Presidentes serão de 02 anos, havendo possibilidade de reeleição por mais um período de 02 anos.

Parágrafo 3º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os Sócios Proprietários que pertençam há mais de 2 (dois) anos ao Quadro Social e, Sócios Honorários, Beneméritos, Veteranos e dependentes dos sócios, sujeitos à aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo, podendo ficar, durante o mandato da Diretoria, vagos até 3 (três) de seus cargos.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria será mantido até 30 dias após a data da eleição do Presidente, dos primeiros e segundos vice-presidente e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal.

Parágrafo 5º - Os cargos de Presidente e de 1º e 2º Vice-presidentes são de natureza personalíssima podendo ser exercidos apenas por sócios proprietários pessoa física.

Artigo 55 - Os Vice-Presidentes e o Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Social/cultural, Diretor de Esportes, Diretor de Manutenção e Obras, Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação e Marketing, poderão indicar ao Presidente, pessoa de sua confiança, sócio com direito a voto ou dependente de sócio, para auxiliar direto, que terá a denominação de Diretor Adjunto e que reportará por intermédio de seu Diretor, os acontecimentos relativos à sua área.

Parágrafo 1º – O Diretor e seu Diretor Adjunto têm direito a apenas um voto nas reuniões, que deverá respeitar o posicionamento do Diretor sobre a matéria deliberada.

Parágrafo 2º - Os dependentes dos sócios não poderão ser votados para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

Artigo 56 .- Em caso de vaga no curso do mandato, observar-se-á o seguinte critério para sua substituição: a) o cargo de Presidente da SOCIEDADE GERMANIA será preenchido em Assembléia Geral Extraordinária, mediante eleição de nomes previamente escolhidos entre os sócios e comunicados por Edital Interno, no Quadro de Avisos colocado no interior da sede, Boletim e no site da SOCIEDADE GERMANIA, desde que a vaga ocorra no curso do primeiro ano de mandato; b) se a vaga de Presidente ocorrer após o decurso do primeiro ano de seu mandato, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente; c) o cargo de 1º Vice-Presidente será preenchido pelo 2º Vice-Presidente e o cargo deste último será preenchido por um dos membros efetivos da Diretoria, por indicação do Presidente da SOCIEDADE GERMANIA e d) a vaga no cargo de Diretor será preenchida por designação do Presidente, observado o disposto no artigo 54, parágrafo 3º do presente Estatuto.

Artigo 57 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 1º - As resoluções da Diretoria serão lavradas em ata, assinada pelo Diretor incumbido de lavrar a mesma.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes às respectivas reuniões, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo 3º - Em caso de empate nas votações, as matérias serão decididas pelo voto de Minerva de competência do Presidente.

Artigo 58 - Perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- I) deixar de exercer suas funções durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e/ou

II) deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões e/ou reuniões consecutivas da Diretoria e/ou conjuntas com o Conselho Deliberativo.

Artigo 59 - Compete à Diretoria:

- I) zelar pelo cumprimento das leis, do presente Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos e demais normas e/ou resoluções, executando todos os dispositivos estatutários, as resoluções por ela baixadas, seja em conjunto ou não com o Conselho Deliberativo;
- II) administrar e cuidar dos bens e interesses da SOCIEDADE GERMANIA;
- III) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o Regimento Interno e os demais regulamentos das atividades da SOCIEDADE GERMANIA;
- IV) resolver, em caráter transitório, até se reunir com o Conselho Deliberativo, os casos omissos no Regimento Interno e demais normas, resoluções e/ou regulamentos em vigor, bem como baixar determinações visando solucionar tais casos;
- V) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório, o balanço e as contas do exercício imediatamente anterior, que deverão ser submetidos, previamente, ao Conselho Fiscal;
- VI) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- VII) conceder licenças aos seus membros pelo prazo máximo de 3 (três) meses, não podendo o número de licenciados simultâneos ultrapassar 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria;
- VIII) deliberar sobre o Quadro de Empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- IX) resolver e decidir sobre requerimentos formulados por sócios, observada a sua competência;
- X) dar publicidade aos atos de interesse esportivo, social, cultural e administrativo;
- XI) designar os delegados e representantes da SOCIEDADE GERMANIA junto a outros clubes, associações e entidade a que esta estiver filiada;
- XII) autorizar ad referendum do Conselho Deliberativo, as verbas necessárias aos pagamentos inadiáveis e imprevistos;
- XIII) propor ao Conselho Deliberativo: a) a aplicação de penalidades de competência desse órgão, b) as taxas, emolumentos e contribuições, fixando seu valor e a periodicidade de sua cobrança, quando o respectivo valor ultrapassar os índices oficiais de atualização e c) o levantamento de empréstimos;
- XIV) reunir-se ordinariamente, por convocação do Presidente da SOCIEDADE GERMANIA, no mínimo 2 (duas) vezes por mês;
- XV) deliberar em conjunto com o Conselho Deliberativo sobre a admissão e exclusão de sócios.
- XVI) Conceder títulos de Sócios Veteranos em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Artigo 60 - Compete ao Presidente:

- I) fazer as designações previstas no parágrafo 3º. do artigo 54 do presente Estatuto;
- II) supervisionar e fiscalizar a administração da SOCIEDADE GERMANIA;
- III) representar a SOCIEDADE GERMANIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores e representantes para esses fins por ele designados;

- IV) convocar as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria, as conjuntas Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- V) despachar o expediente da SOCIEDADE GERMANIA e assinar diplomas, títulos, cartões e/ou carteiras de frequência dos sócios e de seus dependentes e documentos declaratórios em geral;
- VI) decidir sobre os pedidos de licença dos membros da Diretoria, observando o previsto no inciso VII do artigo 59 do presente Estatuto;
- VII) firmar contratos de arrendamento, locação e sublocação aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VIII) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou um dos Vice-Presidentes, cheques, cauções, ordens de pagamento, bem como documentos semelhantes;
- IX) autorizar e ordenar pagamentos de despesas compreendidas nas verbas orçamentárias;
- X) organizar o Relatório e os Balanços Anuais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal antes de apresentá-los à Assembleia Geral;
- XI) admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados, assinando conjuntamente com um dos Vice-Presidentes e/ou o Diretor Financeiro, as respectivas rescisões de contrato;
- XII) aplicar penalidades aos empregados da SOCIEDADE GERMANIA;
- XIII) designar comissões transitórias ou permanentes, julgadas úteis e necessárias às finalidades sociais;
- XIV) propor ao Conselho Deliberativo as medidas julgadas necessárias à boa administração da SOCIEDADE GERMANIA;
- XV) aplicar aos sócios ad referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência previstas no presente Estatuto;
- XVI) exercer quaisquer atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos e/ou disposições do presente Estatuto;
- XVII) no caso de permanecerem vagos cargos na Diretoria, por motivo de licença ou afastamento definitivo, distribuir suas atribuições pelos demais Diretores, até o retorno do licenciado ou substituição do afastado e
- XVIII) programar e distribuir a competência dos Diretores em suas respectivas áreas.

Artigo 61 - Compete ao 1º. Vice-Presidente:

- I) assistir ou substituir o Presidente, investido de todos os direitos e obrigações, no seu impedimento ou ausência;
- II) prestar cooperação e supervisionar as Diretorias e/ou assumir cumulativamente a função de qualquer Diretor;
- III) fiscalizar os serviços de segurança e de manutenção da SOCIEDADE GERMANIA;
- IV) assinar, com o Presidente ou o Diretor Financeiro, na ausência destes, os cheques, ordens de pagamento e obrigações que acarretem responsabilidade financeira para a SOCIEDADE GERMANIA;

Artigo 62 - Compete ao 2º. Vice-Presidente:

- I) assistir ou substituir o 1º. Vice-Presidente, com todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo, no seu impedimento, na sua ausência;
- II) zelar pela conservação da História e do Patrimônio da SOCIEDADE GERMANIA

Artigo 63 - Compete ao Diretor Secretário e ao seu Diretor Adjunto:

- I) dirigir os serviços da Secretaria e os arquivos da SOCIEDADE GERMANIA;
- II) expedir as convocações para as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III) assinar a correspondência, os avisos e editais da SOCIEDADE GERMANIA, e, juntamente com o Presidente, os Títulos de Sócios Proprietários, Honorários, Beneméritos e Veteranos;
- IV) expedir, assinando, desde que devidos, quaisquer certificados relativos ao que constar dos livros e arquivos da SOCIEDADE GERMANIA;
- V) secretariar as reuniões da Diretoria e as conjuntas desta com o Conselho Deliberativo, redigindo e assinando as respectivas atas;
- VI) providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das resoluções dos órgãos da SOCIEDADE GERMANIA;
- VII) organizar o cadastro dos membros do Quadro Social;
- VIII) divulgar as chapas dos candidatos às eleições da SOCIEDADE GERMANIA;
- IX) examinar, principalmente antes de levar para aprovação em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Deliberativo, a documentação apresentada por candidatos a Sócios da SOCIEDADE GERMANIA;
- X) manter atualizado o cadastro dos Títulos de Sócio Proprietário, Pessoa Física e Jurídica, de Sócio Honorário, Benemérito e Veterano, anotando as transferências e desligamentos e
- XI) exercer as demais atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 64 - Compete ao Diretor Financeiro e ao seu Diretor Adjunto:

- I) dirigir os serviços da Tesouraria, da Contabilidade, do Controle e Custo, do Suprimento Geral, do Controle Financeiro de Recursos Humanos e de Planejamento Econômico-Financeiro;
- II) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários pertencentes à SOCIEDADE GERMANIA;
- III) providenciar o pagamento, depois de conferir, a) as contas em geral da SOCIEDADE GERMANIA e b) a folha de pagamento dos empregados;
- IV) assinar, com o Presidente, os Vice-Presidentes ou Diretor, devidamente constituídos, os cheques, ordens de pagamento, contratos que acarretam responsabilidades financeiras para a SOCIEDADE GERMANIA;
- V) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para cumprir e reduzir as despesas;
- VI) preparar e demonstrar mensalmente ao Presidente e membros da Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, um balancete e

- VII) apresentar, anualmente, à Diretoria, para ser submetido à consideração do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o balanço do exercício findo;
- VIII) Exercer as demais atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 65 - Compete ao Diretor Administrativo e ao seu Diretor Adjunto

- I) supervisionar os serviços de bares, restaurantes e dependências em geral da SOCIEDADE GERMANIA;
- II) cuidar dos assuntos que se refiram à administração do edifício da sede e demais dependências sociais que estiverem sob sua direção, inclusive os jardins;
- III) fazer com que se cumpram as disposições baixadas para o uso dessas dependências e dos serviços que nelas funcionam;
- IV) fiscalizar os serviços dos empregados lotados nas dependências a seu cargo e inteirar-se das queixas que tenham os Sócios sobre este particular;
- V) exercer fiscalização sobre os serviços da portaria e saída das dependências da SOCIEDADE GERMANIA cuidando no sentido de que o ingresso dos Sócios e Convidados se faça com observância das formalidades estatutárias e regimentais;
- VI) supervisionar o uso da piscina e demais instalações sociais;
- VII) supervisionar o serviço de compras da SOCIEDADE GERMANIA e da entrega do material adquirido;
- VIII) organizar e supervisionar o almoxarifado da SOCIEDADE GERMANIA, fazendo o levantamento físico mensal do estoque para efeito de inventário e
- IX) exercer as atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.
- X) acompanhar a gestão de RH, em especial as contratações e outros assuntos da área considerados relevantes.

Artigo 66 - Compete ao Diretor Social/Cultural e ao seu Diretor Adjunto:*

- I) promover e organizar todos os eventos, festas ou reuniões de caráter social, bem como orientar o convívio, o conforto e a recreação dos membros do Quadro Social; interagindo para este objetivo com os demais Diretores
- II) elaborar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, o programa anual de festas e atividades culturais com o respectivo orçamento de despesas para ser submetido à apreciação do Presidente e demais membros da Diretoria, bem como os orçamentos de eventos sociais mensais;
- III) indicar ao Presidente e ao Diretor Administrativo as condições para a melhor utilização de todas as dependências sociais da sede, salvo as áreas de competência de outras Diretorias;
- IV) promover e organizar exposições, palestras, projeções de filmes, seminários e debates sobre assuntos de interesse geral;
- V) exercer as demais atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 67 - Compete ao Diretor de Esportes e ao seu Diretor Adjunto

- I) incentivar e dirigir a prática de esportes, organizando o que for necessário para seu desenvolvimento;
- II) representar a SOCIEDADE GERMANIA, por delegação expressa do Presidente, perante as entidades esportivas a que estiver filiada;
- III) propor à Diretoria a punição de Sócios que venham a se comportar inconveniente e inadequadamente em sua área de competência;
- IV) supervisionar os serviços das instalações esportivas e as atividades fisioterápicas;
- V) exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 68 - Compete ao Diretor de Manutenção e Obras e ao seu Diretor Adjunto:

- I) sugerir as obras de manutenção e as reformas necessárias às atividades da SOCIEDADE GERMANIA;
- II) discutir e dar parecer, na parte técnica, sobre os contratos referentes às instalações, obras e reformas;
- III) fiscalizar a execução das obras e reformas contratadas;
- IV) supervisionar os serviços rotineiros de manutenção das instalações;
- V) cuidar da conservação das dependências a seu cargo e dos móveis e guarnições pertencentes à SOCIEDADE GERMANIA;
- VI) exercer as demais atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 69 - Compete ao Diretor Jurídico e ao seu Diretor Adjunto:

- I) representar a Sociedade Germania, por delegação do Presidente, em juízo ou fora dele;
- II) orientar a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre aspectos jurídicos que possam vir a interferir no bom andamento das atividades da SOCIEDADE GERMANIA;
- III) acompanhar e orientar todos os casos de processos em todas as áreas;
- IV) exercer as atribuições que lhe venham a ser conferidos pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 70 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing e ao seu Diretor Adjunto

- I) receber a programação social e cultural do Diretor da área para comunicação aos sócios utilizando-se de todas as formas possíveis de divulgação;
- II) providenciar a divulgação da SOCIEDADE GERMANIA;
- III) orientar funcionários no sentido da adequada comunicação com os associados
- IV) organizar, supervisionar e encaminhar a preparação do boletim informativo da SOCIEDADE GERMANIA
- V) exercer as atribuições que lhe venham a ser conferidos pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 71 - O Conselho Fiscal é constituído de associados e dependentes dos associados, que façam parte do Quadro Social da SOCIEDADE GERMANIA há mais de 02 (dois) anos e é eleito pela Assembleia Geral bienalmente e conjuntamente com o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Deliberativo, sendo composto de 3 (três) membros efetivos, que escolherão o seu Presidente, e 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único- Os dependentes dos sócios não poderão ser votados para Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 72 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado para deliberar em conjunto com a Diretoria e poderá, em caso de urgência ou necessidade inadiável, ser convocado pelo Presidente da SOCIEDADE GERMANIA ou seu substituto legal.

Artigo 73 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer sobre o balanço e contas anuais;
- II- Tomar conhecimento dos balancetes mensais do clube;
- III- Fiscalizar os livros e as contas da SOCIEDADE GERMANIA;
- IV- Dar parecer sobre atos financeiros a serem propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.
- V- Supervisionar as atividades da Diretoria.

Artigo 74 - A vaga de um membro efetivo do Conselho Fiscal ocorrida no curso do seu mandato será preenchida dentre os membros suplentes, por livre escolha dos membros remanescentes.

Parágrafo único- O membro efetivo do Conselho Fiscal que não comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas programadas e convocadas, poderá perder seu mandato, procedendo-se à sua substituição nos termos do caput deste artigo.

Artigo 75 - São incompatíveis as funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 76 - O Exercício Financeiro da SOCIEDADE GERMANIA terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único - O relatório, balanço anual, as contas e atos da Diretoria devem ser apresentados por esta ao Conselho Fiscal até o dia 1º de março do ano seguinte.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos e Regulamentos Internos, Instruções, Normas, Resoluções e Decisões baixados conjuntamente pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Quadro Social, tornando-se aplicáveis e obrigatórios a partir de sua divulgação no quadro de avisos, nas circulares, através do correio eletrônico, no site, em publicações e demais meios de divulgação atualmente em uso e que no futuro venham a ser adotados pela SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 78 - O Regimento Interno determinará as normas a serem observadas com referência à ocupação das instalações da SOCIEDADE GERMANIA e sua utilização por associados, convidados e visitantes.

Artigo 79 - O Estatuto da SOCIEDADE GERMANIA somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, e, no caso desse quórum não ser alcançado em primeira convocação, deliberará em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados presentes com direito a voto e não alcançado este número na segunda e última convocação, deliberará e resolverá com qualquer número de associados presentes à Assembleia com direito a voto.

Artigo 80 - A SOCIEDADE GERMANIA possuirá, para o seu perfeito funcionamento e desenvolvimento, todos os livros competentes e necessários, que venham a ser legalmente exigidos, devidamente registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 81 - Todos os cargos de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem atribuição de vantagens pecuniárias ou de quaisquer benefícios diretos ou indiretos.

Artigo 82 - A dissolução da SOCIEDADE GERMANIA só poderá ser deliberada por proposta conjunta da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo esta condicionada ao seguinte quórum:

- a) em primeira convocação é necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) não alcançado o quórum estabelecido na letra "a" acima, será realizada uma segunda Assembleia Geral Extraordinária até 15 (quinze) dias após a primeira, na qual devem estar presentes metade mais um dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) não alcançado o quórum na segunda convocação, será convocada uma terceira Assembleia Geral Extraordinária até 30 (trinta) dias após a segunda convocação, na qual devem estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, exigindo-se no resultado do escrutínio a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos válidos apurados;

d) não alcançado o quórum estabelecido na letra “c” acima, será convocada ^{fl.: 29/31} uma quarta e última Assembleia Geral Extraordinária até 30 (trinta) dias após a terceira Assembleia Geral Extraordinária, que resolverá com qualquer número de Sócios Proprietários presentes no pleno gozo de seus direitos sociais, exigindo-se no resultado do escrutínio no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos apurados para que seja consumada a dissolução da SOCIEDADE GERMANIA.

Parágrafo primeiro - Caso deliberada a dissolução da SOCIEDADE GERMANIA, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger uma comissão composta por 11 (onze) Sócios Proprietários que façam parte do Quadro Social há mais de 5 cinco anos, no pleno gozo de seus direitos sociais, para consumir a sua liquidação e que decidirá por maioria.

Parágrafo segundo - Apurado o ativo, saldados os compromissos sociais, resgatados os Títulos de Sócios Proprietários e os Proprietários de Títulos Especiais pelo seu valor fixado na data da dissolução, recebendo ainda os Sócios Proprietários, Beneméritos e Veteranos em restituição, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da SOCIEDADE GERMANIA nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a dissolução, o patrimônio excedente caberá à Sociedade Beneficente Humboldt para aplicação no seu Retiro para idosos.

Artigo 83 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria conjuntamente com o Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - É fixado em 600 (seiscentos) o número de Títulos de Sócios Proprietários que são assim distribuídos:

- a) 500 (quinhentos) Títulos de Sócios Proprietários e
- b) 100 (cem) Títulos de Sócios Proprietários Especiais.

Parágrafo único - O número de Títulos de Sócios Proprietários Especiais irá se reduzindo gradativamente na medida em que os mesmos forem sendo convertidos em Títulos de Sócios Proprietários, mantendo-se inalterada o número de títulos da SOCIEDADE GERMANIA.

Artigo 85 - O Sócio Proprietário, Pessoa Física ou Jurídica, e todas as demais categorias de sócios, portadores na presente data, de mais de 01 (um) Título de Sócio Proprietário, adquirido antes da alteração e consolidação deste Estatuto e constante do registro da SOCIEDADE GERMANIA, tem seus direitos adquiridos enquanto titulares dos mesmos, inclusive pagando 01 (uma) Taxa de Manutenção correspondente a 01 (um) único dos títulos de sua titularidade, acrescidos ao mesmo e aos demais títulos todas as taxas previstas no artigo 23 e seus incisos e aquelas que futuramente vierem a ser estabelecidas pela Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Artigo 86 - Em caso de fusão e/ou incorporação da SOCIEDADE GERMANIA em outras entidades de fins semelhantes, ou, na hipótese destas se incorporarem à SOCIEDADE GERMANIA, cessarão todos

os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal anteriormente eleito pela Assembleia Geral. Observando as mesmas regras que as estipuladas para a dissolução da SOCIEDADE GERMANIA no artigo 82 e suas letras “a”, “b”, “c” e “d” do presente Estatuto, na Assembleia Geral Extraordinária em que for deliberada a fusão e/ou a incorporação, serão eleitos os membros dos órgãos que comporão a sociedade resultante da fusão e/ou incorporação.

Artigo 87 - As disposições do presente Estatuto terão vigência e serão aplicadas imediatamente após a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, respeitados e assegurados todos os direitos anteriormente adquiridos pelos associados, inclusive preservados e garantidos, respectivamente, os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e os atos anteriormente por estes praticados.

Artigo 88 - O presente ESTATUTO foi revisto, alterado e aprovado em sua redação final na Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação no dia 26 de abril de 2025 e não poderá ser reformado e/ou alterado antes de completar 02 (dois) anos de vigência a não ser por motivos excepcionais assim reconhecidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Este Estatuto foi elaborado e aprovado observando as normas do Código Civil Brasileiro a que se refere a lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e leis complementares.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HAROLDO SPRENGER
Data: 27/05/2025 15:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Haroldo Sprenger
Presidente da AGE

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE ABREU PORTO
Data: 24/05/2025 07:21:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando de Abreu Porto
Secretário da AGE

Em cumprimento ao disposto no artigo 49 do Estatuto Social da Germania assinam os membros da mesa da AGO:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARGRET ELISABETH MOLLER
Data: 30/05/2025 16:28:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Margret Möller
Presidente do Conselho Deliberativo

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO FELIPE RAMMELT SAUERBRONN
Data: 27/05/2025 11:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Felipe Rammelt Sauerbronn
Vice-presidente da Germania

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-8697


3202505211155046 03/06/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO28062 HQH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

